**EDITAL Nº 001/2019**

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DONA EMMA - SC, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 27 de março de 2019, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 910/93 de 30 de novembro de 1993, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Dona Emma, e estabelece outras providências.

# 1 Do Cargo e das Vagas

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2025.

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.4** O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

# 2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

**2.1** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante conforme Lei Municipal nº 910/93, sendo assegurado o direito a:

1. Remuneração mensal de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) reajustada anualmente;
2. Cobertura previdenciária;
3. Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
4. Licença-maternidade-maternidade;
5. Licença paternidade;
6. Gratificação natalina.

**2.2** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração de Conselheiro Tutelar.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

* 1. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.
  2. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.
  3. O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00.
     1. Sobreaviso noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte.
     2. Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
     3. Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

# 3. Do Processo de Escolha

## 3.1 Das Inscrições

**3.1.1** O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 15/04/2019 à 14/06/3019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 horas, na sede da Secretaria de Assistência Social do Município, localizada na Rua Alberto Koglin nº 3493, ao lado da Prefeitura Municipal.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a vinte e um anos;
3. Residir no município nos três meses anteriores a publicação deste Edital;
4. Conclusão de ensino médio.

**3.1.3** A inscrição do candidato, que será padronizada, deverá ser entregue

Pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
2. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
3. Cópia da Carteira de Identidade;
4. Cópia do CPF;
5. Cópia do Título de Eleitor, com comprovante da última votação;
6. Cópia do Certificado de Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
7. Carteira de Trabalho e Previdência Social:
8. Comprovantes de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital (cópia das faturas de água ou de energia elétrica);
9. Cópia do Diploma ou do Certificado de conclusão do ensino médio.

**3.1.4** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.5** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.1.6** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

## 3.2 Da Publicação das Candidaturas

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 24/06/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Fórum da Comarca de Presidente Getúlio e no sitio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico [www.donaemma.sc.gov.br](http://www.donaemma.sc.gov.br/) para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 25/06/2019 à 28/06/2019, no horário de atendimento ao público das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 horas, no mesmo local da inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.2.2.1** A notificação dos candidatos impugnados deverá ser efetuada no período de 01/07/2019 à 05/07/2019, para apresentação de defesa.

**3.2.2.2** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de, 08/07/2019 à 12/07/2019 no horário de atendimento ao público das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 horas, no mesmo local da inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.2.2.3** A Comissão Eleitoral Especial apresentará resposta quanto às impugnações 15/07/2019 à 19/07/2019.

**3.2.2.4** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral poderá haver interposição de recurso no período de 22/07/2019 à 26/07/2019.

**3.2.2.5** Caberá a plenária do CMDCA o julgamento dos recursos da Comissão Especial Eleitoral de 29/07/2019 à 02/08/2019.

**3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado até o dia 05/08/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Fórum da Comarca de Presidente Getúlio e no sitio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico [www.donaemma.sc.gov.br](http://www.donaemma.sc.gov.br/) para ciência pública.

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (06/10/2019).

## 3.3 Da Propaganda Eleitoral

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 3.4 Da Eleição

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 9h00 às 17h00, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dona Emma, localizado na Rua Alberto Koglin, nº 3651, centro de Dona Emma.

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

## 3.5 Do Voto

**3.5.1** Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

## 3.6 Da Cédula Oficial

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência aquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

## 3.7 Das Mesas Receptoras

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário, um Secretário e um suplente, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.3** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o suplente indicado pela Comissão Especial Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, as quais, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

1. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;
2. Registrar na ata as impugnações dos votos;
3. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.6** Não podem ser nomeados para Presidente, Secretário e Mesários:

1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## 3.8 Da Apuração

**3.8.1** A apuração dar-se-á no próprio local da votação, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dona Emma, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** Após o término das votações o Presidente, o Secretário e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.8.4 C**oncluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar o relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

# 4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 11/10/2019, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Fórum da Comarca de Presidente Getúlio, e no sitio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico [www.donaemma.sc.gov.br](http://www.donaemma.sc.gov.br/)  para ciência pública, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

# 5. Disposições Finais

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 910/93, sem prejuízo das demais leis afetas.

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.7** É responsabilidade dos candidatos acompanharem os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O Conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma – SC em, 08 de abril de 2019

**ADRIANA KONING KIPFER**

Presidente do CMDCA de Dona Emma

**Anexo I**

**Cronograma do processo de escolha dos membros do**

**Conselho Tutelar de** **Dona Emma**

|  |  |
| --- | --- |
| **Providências** | **Prazos** |
| Publicação do Edital | 08/04/2019 |
| Inscrições dos candidatos | 15/04/2019 à 14/06/2019 |
| Análise das inscrições | 17/06/2019 à 21/06/2019 |
| Publicação da relação dos candidatos inscritos | 24/06/2019 |
| Impugnação de candidatura | 25/06/2019 à 28/06/2019 |
| Notificação dos candidatos impugnados para defesa | 01/07/2019 à 05/07/2019 |
| Apresentação da defesa pelo candidato impugnado | 08/07/2019 à 12/07/2019 |
| Análise e decisão das impugnações | 15/07/2019 à 19/07/2019 |
| Interposição de recurso | 22/07/2019 à 26/07/2019 |
| Julgamento dos recursos | 29/07/2019 à 02/08/2019 |
| Publicação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas | 05/08/2019 |
| Operacionalização da eleição (seleção das pessoas que trabalharão no pleito; solicitação da lista de eleitores junto ao TER; confecção das cédulas/urnas eletrônicas; e reunião com a equipe | 15/09/2019 |
| Divulgação dos locais de votação | 02/09/2019 |
| Eleição | 06/10/2019 |
| Divulgação do resultado | Imediatamente após a  apuração |
| Publicação da relação dos candidatos eleitos | 11/10/2019 |
| Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos | 10/01/2020 |

Dona Emma – SC em, 08 de abril de 2019

**ADRIANA KONING KIPFER**

Presidente do CMDCA de Dona Emma